



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO 9.226 /2014

Dispõe sobre a regulamentação do Gerenciamento de Resíduos Sólidos por parte dos Empreendimentos Locais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, por parte do empreendedor, contendo ações de segregação, acondicionamento e disposição para a coleta dos mesmos gerados pela atividade, quando da renovação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Ficam condicionados a esta obrigação todos os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, conforme legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Ficam isentos da obrigação a que se refere o art. 1º, os empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - O Município de Alegre, em um prazo máximo de 90 dias, regulamentará, através de Termo de Referência, os critérios para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da lei nº 12.305/2010 e artigos 55,56 e 57, do Decreto nº 7404/2010.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de abril de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

ZENILTON ASSIS DIAS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente